



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 879/2002.

DISPÕE SOBRE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS
TABELAS DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES, ANEXOS I E III DA LEI Nº
656/94, DE 06/12/94 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de pessoal ocupante de cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, passa a ser o descrito no anexo I da presente lei, composto de 43(quarenta e três) vagas nos cargos que especifica.

Art. 2º - O quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, passa a ser o descrito nos anexos II e III da presente e é composto de 754 (setecentos e cinquenta e quatro) vagas, nos cargos de provimento efetivo de 4(quatro) no quadro de pessoal em função pública que especifica.

Art. 3º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação desta lei o Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar para análise do poder Legislativo, projeto de lei que institua novo Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos municipais, bem como o plano de cargos e vencimentos e valorização do magistério municipal.

§.1º - O chefe do Poder Executivo deverá, na forma da Lei, aplicar concurso público de provas ou de provas e títulos em até 45(quarenta e cinco) dias da aprovação dos planos de cargos, salários e vencimentos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da aprovação da presente Lei, os projetos de lei de atualização do Estatuto do Magistério e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - Os editais de Concurso Público deverão prever a concessão de pontos, na forma de títulos, para os candidatos que comprovarem tempo de serviço público prestado à administração direta ou indireta das autarquias e fundações de qualquer dos Poderes, Federal, Estadual e Municipal, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º - O percentual de progressão de que trata o parágrafo 1º dos artigos 10 e 11, da lei municipal nº 563/92, de 10/03/1992, passam a ser de 4% (quatro por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

OFF

§. Único – Fica preservado o direito dos servidores que tenham sido admitidos na forma do inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal, que venham a completar o período aquisitivo com as progressões, Horizontais e Verticais, até 31/12/2003, nos percentuais de 8(oito) e 12(doze) por cento respectivamente.

Art. 7º - Os percentuais de gratificação por titulação de professores, de que tratam os incisos II e III do artigo 5º, da Lei nº 767/98, e, o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 768/98, passam a ser de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico.

Art.8º - Os recursos necessários à execução da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos no mês de junho do corrente ano.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis de nº 656/94, 664/668/672 e 677/95, 750/751 e 753/97, 815/816/824/2000 e 856/2001.

BURITIS, 25 de junho de 2002.


Pe. JOSÉ VICENTE DAMASCENO.
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

ANEXO I - LEI Nº 879/2002

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	VENCIMENTO - R\$	VAGAS
ASSESSOR CONTÁBIL E TESOUREARIA	952,00	1
ASSESSOR JURÍDICO	2.000,00	1
ASSISTENTE JUDICIÁRIO	700,00	1
CHEFE DE DEPARTAMENTO	500,00	1
COMPRAS, OFICINA, PESSOAL, ASSIST. SOCIAL, ESTRADAS, CRECHE E CADASTRO	500,00	7
CONTROLADOR INTERNO	800,00	1
COORDENADOR DE BIBLIOTECA	452,00	1
COORDENADOR DE MATADOURO	366,00	1
COORDENADOR DE POLO INFORMÁTICA	800,00	1
COORDENADOR DE PROJETOS AGRÍCOLAS	500,00	1
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	646,00	1
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	646,00	1
COORDENADOR DO PAV	624,00	1
DIRETOR ESCOLAR I	500,00	8
DIRETOR ESCOLAR II	590,00	3
DIRETOR ESCOLAR III	670,00	2
FISCAL DE EPIDEMIOLOGIA	310,00	1
SECRETÁRIO DA J.S.M.	400,00	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL	1.500,00	8
VIGILANTE SANITÁRIO	546,00	1
SOMA		43

RHP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

OFFICE BOY	200,00	1
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	300,00	6
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	320,00	6
PEDAGOGO	800,00	4
PROFESSOR	280,00	181
PROGRAMADOR	650,00	1
PSICÓLOGO	800,00	3
SECRETARIA ESCOLAR	230,00	10
SERVENTE ESCOLAR	200,00	99
TÉCNICO AGRÍCOLA	450,00	4
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	350,00	1
TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL	246,00	2
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	336,00	1
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	450,00	1
TELEFONISTA	250,00	2
ZELADOR DE HORTA COMUNITÁRIA	200,00	1

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

OFFICE BOY	200,00	1
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	300,00	6
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	320,00	6
PEDAGOGO	800,00	4
PROFESSOR	280,00	181
PROGRAMADOR	650,00	1
PSICÓLOGO	800,00	3
SECRETARIA ESCOLAR	230,00	10
SERVENTE ESCOLAR	200,00	99
TÉCNICO AGRÍCOLA	450,00	4
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	350,00	1
TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL	246,00	2
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	336,00	1
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	450,00	1
TELEFONISTA	250,00	2
ZELADOR DE HORTA COMUNITÁRIA	200,00	1

Handwritten signature in blue ink.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS****ESTADO DE MINAS GERAIS****Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais**

ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL EM FUNÇÃO PÚBLICA
(ART. 19 DOS ADCT DA CF)
LEI N° 879/2002

MANOEL CARNEIRO DE SOUZA	400,00
MADALENA DA COSTA VALE	250,00
MESSIAS FONSECA EVANGELISTA	280,00
ALDERICO BARRETO BORGES	250,00